

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.080, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Obriga as instituições financeiras do Estado do Pará a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que trata da alteração do Código Penal estabelecendo aumento de pena para o estelionato contra idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras, agências bancárias, cooperativas de crédito e seguradoras do Estado do Pará a afixarem cartazes em suas dependências, informando sobre a existência da Lei Federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015, que aumenta a pena para estelionato contra idoso.

Art. 2º Os cartazes de que trata o art. 1º serão afixados, preferencialmente, em locais de ampla e fácil visualização dos consumidores.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da segunda infração.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas neste artigo serão exercidas pelas autoridades competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorrido 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 554737

MENSAGEM Nº 046/20-GG

Belém, 17 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 267/19, de 3 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a utilização de veículo automotor apreendido pelos órgãos de trânsito, por irregularidades nas suas documentações, tais como: licenciamento anual, IPVA e infrações de trânsito".

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal e material, conforme as razões a seguir expostas.

Acerca da inconstitucionalidade formal, ressalta-se que, embora o Projeto de Lei em causa não seja expresso, o seu cumprimento estaria certamente a cargo do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA. Desta forma, a proposta cria obrigações para entidade da Administração Pública Indireta Estadual, adentrando na esfera da organização administrativa a qual se submete à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado do Pará. Não bastasse, a proposta em análise usurpa competência privativa da União, ao legislar sobre trânsito e transporte, segundo o previsto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Ademais, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB institui o Sistema Nacional de Trânsito e atribui competência normativa ao Conselho Nacional de Trânsito e aos Conselhos Estaduais de Trânsito, no que se refere à aplicação de medidas administrativas, não cabendo ao Estado legislar acerca de tais matérias.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 554738

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos art. 128 e art 129, I "c" da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Decreto de 30 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.629, de 4 de junho de 2018, que instaurou o Conselho de Justificação destinado a apurar supostas faltas funcionais do Justificante CAP QOPM RG 27.286 PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA;

Considerando a necessidade de substituição da Presidente do Conselho de Justificação, a CEL QOPM MARIELZA ANDRADE DA SILVA, haja vista a sua transferência para a reserva remunerada, conforme Portaria nº. 1512, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.916 de 10 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de substituição do MAJ QOPM VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, em razão de sua transferência para o Comando de

Policiamento da Capital I (Belém), conforme Portaria nº. 1863/2019 - DP/1, de 17 de setembro de 2019, publicada no Boletim Geral nº. 173, de 17 de setembro de 2019;

Considerando a necessidade de substituição do MAJ QOPM LUÍS MARCELO BILOIA DA SILVA, em razão de sua transferência para o Batalhão de Ações com Cães (Belém), conforme Portaria nº. 045/2020-DP1 de 16 de janeiro de 2020, publicada no Boletim Geral nº. 011, de 16 de janeiro de 2020;

Considerando as informações constantes do Processo nº. 2018/138023, e os termos do Parecer nº. 000208/2020 da Procuradoria-Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º O Presidente do Conselho de Justificação destinado a apurar as supostas faltas funcionais do Justificante CAP QOPM RG 27.286 PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA, descritas no Decreto de 30 de maio de 2018, passa a ser o TEN CEL QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUSA FILHO, em substituição à CEL QOPM MARIELZA ANDRADE DA SILVA.

Art. 2º. Em substituição ao MAJ QOPM VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, designo o TEN CEL QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, para função de Interrogante e Relator.

Art. 3º. Em substituição ao MAJ QOPM LUÍS MARCELO BILOIA DA SILVA, designo o MAJ QOPM RG 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO, para função de Escrivão.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133 c/c o art, 123 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 579/2019-DP1, de 23 de julho de 2019, do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/348444, RESOLVE:

Art. 1º. Reverter o TEN CEL **PM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA**, ao serviço ativo da Polícia do Estado do Pará, a contar de 29 de maio de 2019, por ter cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, OCILENE SILVA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, TAUANI PEREIRA GÔES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA EDILENE PAIVA DOS SANTOS do cargo em comissão de Gerentes de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SHERMAINE ANASTACIA SILVA MARQUES THUM para exercer o cargo em comissão de Gerentes de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RENATA DE JESUS CANUTO PIMENTEL para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado